



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 007/2010.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 001/10, desta data, que tem por o objetivo autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do Curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.


Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CHARLES GUIMARÃES.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 141/2010  
Recebido em 23 de 02 de 2010  
Prazo vence em de de  
Recebido por 



*Lei e Projeto de Lei  
apim Eds Estância  
9/21/2010  
23/02/2010*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

14/1/2010  
PROJETO DE LEI Nº 007/10  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

03

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do Curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba, visando o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do Curso de Nutrição na área de saúde pública.

**Parágrafo Único** – Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal



### CURSO DE NUTRIÇÃO

Sorocaba, 23 de novembro de 2009

À  
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

A Universidade Paulista – UNIP/Sorocaba vem através deste, encaminhar modelos dos documentos necessário ( Lei do Estágio) para firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e a UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/**estágio supervisionado curricular** aos alunos do 4º ano do Curso de Nutrição na área de Saúde Pública.

Anexo segue o Acordo de Cooperação de Estágio, Termo de Compromisso e Plano de Atividades para apreciação e concordância.

Os alunos permanecerão no estágio de Terça a Sexta – feiras, das 07:00 às 13:00 hs (6 horas diárias) ou horário a combinar, como segue:

CICLO	Nº DE ALUNOS	PERÍODO DE ESTÁGIO	ESTÁGIOS	OBS.
1º	1 ou 2	Fevereiro a Maio / 2010	Nutrição Saúde Pública	
2º	1 ou 2	Maió a Setembro / 2010	Nutrição Saúde Pública	Recesso escolar em Julho.
3º	1 ou 2	Setembro a Dezembro / 2010	Nutrição Saúde Pública	

Atenciosamente,

Prof. Ms. Carmen Sylvia Scutti

Coordenadora Auxiliar do Curso de Nutrição  
UNIP/Sorocaba

(Papel timbrado e carimbo do CNPJ - 3 vias)  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) **PARTE CONCEDENTE**, o(a) Educando(a) \_\_\_\_\_, (qualificar) neste ato denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, CEP nº. \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ semestre do Curso de \_\_\_\_\_ e a **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**, Instituição de Ensino Superior mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.099.229/0077-00, com sede na Avenida Independência nº 412, Bairro Éden, Sorocaba - SP, CEP - 18087-101, neste ato denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por (Coordenador Local Do Curso), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**Cláusula 1ª** - O presente estágio, obrigatório ou não obrigatório, é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a) educando(a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Cláusula 2ª** - O estágio terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ com término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, não podendo exceder a 2 (dois) anos, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito no prazo de \_\_\_\_ dias, ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - O horário diário das atividades de estágio será das \_\_\_\_ horas às \_\_\_\_ horas, garantindo-se a(o) Estagiário(a), a frequência normal às atividades escolares, ficando a Instituição de Ensino obrigada a comunicar à Parte Concedente, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**Cláusula 3ª** - Caberá a Instituição de Ensino:

- Indicar as adequações do presente estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) educando(a) e ao horário escolar, através do Plano de Atividades de Estágio.
- Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a).
- Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades

do(a) Estagiário(a), exigindo do(a) Estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, podendo elaborar ainda, normas complementares e instrumentos de avaliação do presente estágio.

**Cláusula 4ª – Caberá à Parte Concedente:**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a(o) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural especificadas no Plano de Atividades de Estágio anexo.
- b) Designar um Supervisor para o estágio que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) para orientação e supervisão das atividades previstas do Plano de Atividades de Estágio.
- c) Contratar em favor do(a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo Apólice nº \_\_\_\_\_, no valor \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.
- d) Em se tratando de estágio obrigatório o estagiário poderá ou não receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada.
- e) Concessão do período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, sendo devidamente remunerado, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior ao acima disposto.
- f) Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade da jornada contratada, no período de avaliações previamente informado pela Instituição de Ensino.
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades firmado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória ao estagiário(a).
- h) Em caso de desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Cláusula 5ª – Caberá a(o) Estagiário(a):**

- a) O cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, sempre com interesse, zelo e dedicação.
- b) O(a) estagiário(a) obriga-se a cumprir os regulamentos internos da Parte Concedente, respondendo por eventuais perdas e danos que por ele(a) forem causados por dolo, comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da mesma.
- c) Apresentar documentos que comprovem a regularidade de sua situação acadêmica à Parte Concedente sempre que solicitado, ficando ainda, obrigado(a) a comunicar qualquer alteração havida na sua situação acadêmica após a celebração do presente Termo de Compromisso de Estágio.

07

d) Preencher e enviar à Instituição de Ensino os relatórios sobre a realização das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou sempre que solicitado.

**Cláusula 6ª** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima previstas implicará na interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, independentemente de notificação.

**Cláusula 7ª** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, ficando eleito o Foro da Cidade de Sorocaba, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada a composição amigável.

Por estarem justas e contratadas, as partes acima identificadas, de inteiro e comum acordo com as disposições do presente Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Sorocaba, ..... de ..... de .....

Universidade Paulista - UNIP

(Empresa Concedente)

(Estagiário)

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 02 DE 2010

PRESIDENTE Nº SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 139/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 140/2010 que "Revoga a Lei Municipal nº. 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 141/2010 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.900.000,00, oriundo de arrecadação por fonte de recurso estadual através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Avenida Antonio Falci;

Considerando a necessidade de revogar lei municipal que autorizou o Poder Executivo a fornecer vales transporte aos funcionários públicos das Escolas Estaduais instaladas no município de Ibiúna, sendo que este benefício é de competência do Estado que é o empregador dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Universidade Paulista – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de estágio supervisionado curricular aos alunos do 4º. ano do curso de Nutrição na área de Saúde Pública;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 139, 140 e 141/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*(exceto Projeto de Lei nº 139/10)*  
*(Exceto projeto de lei nº 140/10)*  
*(assinatura)*  
*(assinatura)*  
*(assinatura)*  
*(assinatura)*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 141/2010**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 141/2010 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Paulista – UNIP, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do 4º. ano do curso de Nutrição na área de Saúde Pública, mediante acordo de cooperação de estágio a ser firmado entre as partes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Universidade de Paulista proporcionará aos universitários o desenvolvimento no ambiente de trabalho de estágio de cunho educativo escolar supervisionado com preparação para o trabalho produtivo do educando, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 141/2010 – fls 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

JOSÉ BRÁSILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA  
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRÁSILINO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 116/2010

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do Curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba, visando o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do Curso de Nutrição na área de saúde pública.

Parágrafo Único – Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2010.

  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 69/2010

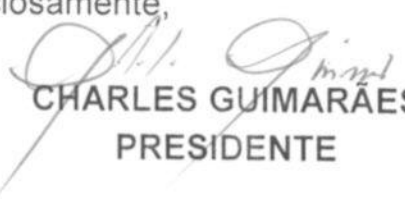
Ibiúna, 24 de fevereiro de 2010.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 116/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 07/10, nesta Casa tramitou com o nº. 141/2010 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

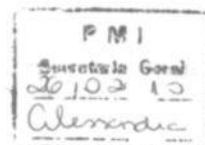
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.141/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 23 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Roque José Pereira e Ismael Martins Pereira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 141/2010, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Ismael Martins Pereira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 141/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 116/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 69/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

Ibiúna, 25 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo